



JUSTIFICATIVA **INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 002/2016.**

Da: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana – MT.

Ao: Exmº Sr. Evaldo Osvaldo Diehl

DD: Prefeito Municipal de Canarana – MT.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Referência: Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show Artístico no Aniversario do Município/2016.

O Prefeito Municipal de Canarana – MT, **Sr. Evaldo Osvaldo Diehl**, solicita desta Comissão Permanente de Licitação, através de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, orientação quanto ao procedimento que a Administração poderá ou deverá adotar para Contratação de empresa na área de Promoções de Eventos e Shows Artísticos, para realização de Show no Aniversario da cidade em 15/02/2016, **com a Dupla Sertaneja Fernando & Alessandro durante o evento denominado ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2016, no município de Canarana-MT.**

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

O Município de Canarana - MT, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional e estadual, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.

Fundamento que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, após parecer jurídico, que assim venha entender, em nome da Empresa **A2 ENTRETENIMENTOS LTDA-ME – CNPJ Nº 12.478.010/0001-16**, com



sede na cidade de Uruana, Estado de Goiás, à Rua 19 nº 378, Bairro Centro, empresa esta que vem acompanhando ininterruptamente o andamento das decisões do Poder Executivo Municipal, para atendimento da prestação dos serviços da natureza deste objeto e é detentora de exclusividade para shows com a **Dupla Sertaneja Fernando & Alessandro**, incluindo as despesas de hotel, alimentação e camarins, evento que será realizado na cidade de Canarana-MT.

A Comissão chegou a esta conclusão pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

02 - Após anos de estrada e shows por todo o Brasil, um cuidadoso trabalho de renovação, a "**Dupla Sertaneja Fernando & Alessandro**" vive um momento especial, graças, principalmente, ao carinho dos fãs de todas as idades e à maturidade artística alcançada através de bastante trabalho. No palco, a performance da dupla está ainda melhor e mais aprimorada.

03 - Uma grande mistura de ritmos, cores e luzes, que seduz o público, agrada em cheio aos amantes da musica sertaneja. Do forrónejo ao calypso, do tecno ao xote e arrasta-pé, a dupla tem na pluralidade sua marca registrada, característica que a levou ao sucesso regional.

04 - E foi graças ao profissionalismo e evolução constantes, que a "**Dupla Sertaneja Fernando & Alessandro**" tornou-se uma das mais requisitadas da Região do Araguaia e também do Brasil, com agenda sempre cheia, durante o ano inteiro. Ao mesmo tempo simples e contagiante, a dupla é um verdadeiro show de alegria e carisma por onde passa. É um convite para dançar agarradinho, arrastar o pé através de uma grande viagem por ritmos e estilos variados.



05 - O Show terá duração mínima de 03 (três) horas, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.

06 - A empresa **A2 ENTRETENIMENTOS LTDA-ME** é detentora exclusiva dos shows da dupla sertaneja conforme documento em anexo aos autos.

07 - O valor proposto global é de **R\$53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais)** para o show da **Dupla Sertaneja Fernando & Alessandro** incluindo transporte, hospedagem e alimentação, impostos, taxas demais despesas.

II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o Evento com **"Show com a Dupla Sertaneja Fenando & Alessandro no dia 15/02/2016, durante o evento denominado ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2016**, incluindo as apresentações de Shows de nível nacional, Equipamentos, Serviços e Mídia e todas as despesas por conta da empresa a ser contratada, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação, condicionando também, os pagamentos das despesas em geral, de forma parcelada.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 "*in verbis*" menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...;

II - ...;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
(negritamos)

A contratação da Dupla se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **A2 ENTRETENIMENTOS LTDA-ME**, que tem como nome fantasia **"ZUM PRODUÇÕES"**, é detentora de exclusividade da dupla.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de duplas sertanejas, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ***“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”***

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

Senhor Prefeito,

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

Canarana – MT, 11 de Fevereiro de 2016.

MARLI INES LONDERO

Presidente da CPL

CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO

Secretária

MICHELLE LEHNEN

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

MINUTA DO CONTRATO

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE
SÍ CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANARANA E A
EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Canarana – MT, à Avenida Paraná, nº 93, Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566 - SSI/SC e inscrito no CPF sob nº 132.773.839-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e -----
-----rito (a) no CNPJ sob o nº -----, estabelecida à -----, na cidade de -----, representada neste ato -----, portador do CPF ----- chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto, conforme **Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2016**, a contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show com a Dupla Sertaneja Fernando & Alessandro no dia 15/02/2016, durante o evento denominado ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2016, incluindo as despesas de hotel, alimentação e camarins, eventos que serão realizados na cidade de Canarana-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – As apresentações artísticas a que se refere à cláusula anterior serão realizadas no Parque de Exposições nesta cidade de Canarana – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia líquida e certa de R\$ ----- (-----), sendo que o pagamento será efetuado da seguinte forma: R\$ ----- (-----) no ato da assinatura do contrato e o restante até o dia ---/---/---, em conta em Banco oficial a ser fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2016 na seguinte rubrica:

Órgão:

Unidade:

Proj. Atividade:

Elem. de Despesa:

Código Reduzido:

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA QUINTA – Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do valor da fatura, a **CONTRATANTE** reterá a importância correspondente a 5% (cinco por cento), referente ao Imposto sobre Serviço – I.S.S.Q.N, nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – Correrá por conta da **CONTRATANTE** as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, direitos autorais, das entidades arrecadoras e outras visando à realização do espetáculo, salvo obrigações específicas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório iniciado no dia 11/02/2016 com vigência até **30/06/2016**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2016** e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr., Portaria nº, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, ----- de ----- de 2016.

<u>CONTRATANTE</u>	<u>CONTRATADA</u>
--------------------	-------------------



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

..... PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA IVALDO OSVALDO DIEHL Prefeito Municipal -----
<u>FISCAL DO CONTRATO</u>	
.....	

<u>TESTEMUNHA:</u>	<u>TESTEMUNHA:</u>
NOME:	NOME :
RG N° -	RG N° -
CPF N°	CPF N°

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

À Comissão Permanente de Licitação

Autorização (faz),

Assunto: Contratação de empresa promotora de eventos para a realização de show com a Dupla Sertaneja Fernando & Alessandro no dia 15/02/2016 durante o evento denominado ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2016, incluindo as despesas de hotel, alimentação e camarins, eventos que serão realizados no parque de exposições da cidade de Canarana-MT

Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

De acordo com as informações constantes dos autos, autorizamos a Comissão Permanente de Licitação a adotar os procedimentos legais necessários à **contratação solicitada**, buscando, na medida do possível, o aproveitamento da empresa indicada, com a devida justificativa e Parecer Jurídico.

Em, 11 de Fevereiro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal De Canarana



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

PESQUISA DE PREÇOS (Mínimo orçamento de 03 Empresas)
“NOS ORÇAMENTOS É INDISPENSÁVEL O NOME DA EMPRESA E O CNPJ”

Item	Especificação do Objeto	EMPRESAS CONSULTADAS				
		01 R\$	02 R\$	03 R\$	04 R\$	Média R\$
01	Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show com cantores e banda, incluindo as despesas de hotel, alimentação e camarins durante o ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO no dia 15/02/2016.	56.000,00	60.000,00	57.000,00	53.900,00	56.725,00
Canarana-MT, 10 de Fevereiro de 2016						
<hr/> PAULO ROBERTO GUIMARÃES Secretário Mun. De Educação e Cultura						



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Canarana-MT, 11 de Fevereiro de 2016.

ASSUNTO: *Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização do ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO no dia 15/02/2016.*

SOLICITAÇÃO (FAZ):

Senhor Prefeito:

CONSIDERANDO a realização da COMEMORAÇÃO do aniversário do município 2016 a se realizar no dia 15 de Fevereiro de 2016, solicito a contratação de empresa promotora de shows artísticos banda sob a modalidade de inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Faz-se necessário que a contratação seja feita em caráter de urgência e com inexigibilidade de licitação, uma vez que no município de Canarana-MT, não existe nenhuma empresa do ramo para o atendimento de nossas necessidades, principalmente nesta época do ano onde são muitas as festas regionais.

Por se tratar de um caso de urgência, pedimos que Vossa Excelência autorize o mais rápido possível os procedimentos para a abertura de processo de inexigibilidade, uma vez que a secretaria Municipal de Educação e Cultura, após diversos contatos, conseguiu a melhor proposta de preços da empresa A2 ENTRETENIMENTOS LTDA-ME.

Segue também os documentos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentos de exclusividade da empresa, notas fiscais comprovando que os preços estão compatíveis com o mercado** conforme em anexo.

Informamos ainda de que a mesma atende todas as necessidades do município e dispõe de data disponível para o show solicitado.

Certos do pronto atendimento da solicitação, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação e Cultura



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Departamento: Cultura

Local de Entrega/Execução: Praça do Avião

Realização: dia 15/02/2016

Período de execução: dia 15/02/2016

Nome e Fone Requisitante: Secretário Municipal de Educação e Cultura

Data: 10/02/2016.

Secretaria Mun. de Educação e Cultura

CONTABILIDADE:

Informamos a V. S^a. que há disponibilidade de saldo orçamentário na seguinte dotação:

Órgão:	
Unidade:	
Projeto	
Atividade:	
Elemento:	
Código reduzido:	
R\$	53.900,00

A licitação será julgada pela Comissão de licitação ou pregoeiro e equipe de apoio.

Assinatura e carimbo do contador



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91